

Secretaria de Estado
de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281347

Contrato: 14
Exercício: 2011
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação para atender às necessidades da SEJUDH.
Valor Total: 47.280,00
Data Assinatura: 12/09/2011
Vigência: 12/09/2011 a 31/12/2011
Pregão Presencial: 4/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
14122012545340000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: D A Moraes
Endereço: R Eduardo D do E Santo, 109
CEP. 49042-140 - Aracaju/SETelefone: 7932511298
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281462
RESENHA 208/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.007.597-9

Reclamado (a): BANCO ITAUCARD S/A.
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.007.597-9, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA
RESENHA 209/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0107.008.326-3

Reclamado (a): BANCO ITAUCARD S/A.
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107.008.326-3, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA
RESENHA 210/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.012.830-5

Reclamado (a): AMERICANAS TAI I ITAU.
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.012.830-5, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com

base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA
RESENHA 211/2011 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.000.229-9

Reclamado (a): FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A.
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.000.229-9, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281396

Convênio: 6
Exercício: 2011
Objeto: Execução das ações relativas às comemorações da 10ª Parada do Orgulho LGBT de Belém.
Valor Total: 80.000,00
Assinatura: 06/09/2011
Vigência: 06/09/2011 a 06/12/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
14422120747410000 335041 0101000000 Estadual
Partes:
Beneficiário ente Privado: Associação COR - CIDADANIA, ORGULHO E RESPEITO
Endereço: Tv E, 31
CEP. 67035130 - Ananindeua/PA
Concedente: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO ESTADO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281404

REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO ESTADO PARÁ

Capítulo I
DO OBJETIVO

Art. 1º - A Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Estado Pará, convocada pelo Decreto nº 246.848 publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 17 de junho de 2011, tem por objetivos:
I - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Nacional e Estadual de Juventude;
II - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;
III - Divulgar, debater e avaliar os parâmetros e as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Juventude;
IV - Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Nacional e Estadual de Juventude;
V - Deliberar sobre a estratégia de monitoramento das resoluções da 2ª Conferência Nacional e 2ª Conf. Estadual de Políticas Públicas de Juventude;
VI - Apresentar subsídios para a construção do Sistema Nacional de Juventude;
VII - Propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;
VIII - Propor aos entes federados diretrizes para subsidiar a elaboração de políticas públicas de juventude;
IX - Propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federados e destes com a sociedade civil no âmbito das políticas públicas de juventude;
X - Colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para a população jovem;
XI - Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo;
XII - Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância das políticas públicas de juventude para o

desenvolvimento do estado e do país;
XIII - Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;
XIV - Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular; e
XV - Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Pará e no Brasil.

Capítulo II

DO TEMÁRIO

Art. 2º - Constituirá lema geral da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude – “Juventude, Desenvolvimento e Efetivação de Direitos”.

Art. 3º A 2º Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Pará desenvolverá em seus trabalhos os mesmos temas da 2º Conferência Nacional de Juventude acrescidos do tema Estadual: “Um Grande Pacto Pela Juventude Paraense”

§1º O temário Local será subsidiado por um texto-base-estadual, elaborado a partir das formulações contidas nos documentos que trate sobre políticas públicas de juventude no estado do Pará.

§2º Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a propor, articular e integrar as diferentes políticas de juventude, de maneira transversal.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A II Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Estado Pará ocorrerá nos dias 13 e 14 de outubro de 2011, na cidade de Belém, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, através da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude e do Programa Pro-Paz.

Parágrafo Único: A Conferência Estadual de Juventude é organizada e realizada por uma Comissão Organizadora Estadual (COE), constituída conforme art. 21 do Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Juventude e art.10º deste Regimento.

Art. 5º - A II Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude (CEPPJ) é de abrangência estadual e suas avaliações, análises e proposições terão incidência tanto no plano estadual quanto no plano nacional.

Parágrafo único: - A II Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude tratará de temas de âmbito nacional e estadual considerando os relatórios e contribuições consolidadas em todas as suas etapas preparatórias (municipais, regionais, territoriais, livres).

Art. 6º - - As Conferências Regionais de Políticas Públicas de Juventude nas Meso-Regiões do Estado Pará ocorrerá nos períodos e locais estabelecido na Portaria de Nº054/2011 da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humano (SEJUDH), sob a coordenação desta secretária, através da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude (CPDJ) e do Programa PRO-PAZ.

Parágrafo Único: As Conferências Regionais de Políticas Públicas de Juventude nas Meso-Regiões do Estado Pará são organizadas e realizadas pela Comissão Organizadora Estadual (COE), constituída conforme art. 21 do Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Juventude e art.11º deste Regimento.

Seção I

DAS ETAPAS

Art. 7º - A realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude (CEPPJ) será antecedida por etapas preparatórias de caráter municipal, regional ou territorial ou ainda por conferências livres organizadas por entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 8º - As etapas municipais eletivas deveram ser realizadas em no máximo dez dias úteis antes da realização da conferência regional em sua meso região seguindo o Art.6º deste regimento.

Parágrafo Único: Os municípios que realizarem suas conferencias conforme este artigo fica facultado sua participação nas etapas regionais. Não podendo eleger representantes nas referidas.

Art. 9º - O calendário das etapas seguirá o proposto pela Comissão Organizadora Nacional (CON) da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, previsto no Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Juventude.

§1º - Somente serão consideradas etapas eletivas as conferências realizadas em âmbito estadual que enviarem até 20 dias antes da realização da Conferência Estadual a listagem de delegados eleitos e relatório das emendas aprovadas pelo plenário conforme art. 27 do Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Juventude.

§2º - A não realização das etapas municipais, regionais e territoriais não constitui impedimento à realização da Conferência Estadual de Juventude.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - A COE da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude (CEPPJ) será coordenada pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), através da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude(CPDJ)